

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.658.422-3

DATA: 20/03/19

PARECER CEE/CES Nº 44/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Pedagogia - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz
do Iguaçu.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no campus de Foz do Iguaçu. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 198/19 (fl. 120) e Informação Técnica nº 58/19-CES/Seti (fl. 119), ambos de 25/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício nº 116-GR/Unioeste, de 13/03/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.658.422-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 6948/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/10. (fl. 08)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2157/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 10/15, de 25/03/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 05/05/15 até 05/05/19. (fl. 08)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 118, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.348 (três mil, trezentas e quarenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.658.422-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 34 a 36 e descreveu os objetivos do curso, folhas 18 a 27 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 27 e 28, respectivamente.

O curso tem como coordenadora a professora Joceli de Fátima Arruda Sousa, graduada em Pedagogia (2002) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2007) em Educação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutora (2015) em Políticas Públicas, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 13 (treze) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2017	82	20	4,10	40	30	0,75
2016	107	20	5,35	40	29	0,72
2015	90	20	4,50	40	27	0,67
2014	121	20	6,05	40	21	0,52
2013	132	40	3,30	40	32	0,80

*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.658.422-3

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, em 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 01/07/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06/05/19 a 05/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.348 (três mil, trezentas e quarenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.658.422-3

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício